Contrato nº. 049/2023

Contrato Referente à Licitação Tomada de Preço nº.002/2023, referente a Prestação dos Serviços de Reforma e ampliação de Unidades Escolares, que entre si fazem o Municipio de Matias Olímpio e CB Engenharia LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **CB ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº. 24.353.557/0001-74, com sede na Rua Francisco Braz da Cruz, 20, Santa Sofia, 20, Mocambinho, Teresina – PI, neste ato representado por Carlos Eduardo Sousa de Araújo, CPF nº. 027.857.593-54, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para a Contratação de empresa para a Prestação de serviços Reforma e ampliação de unidades Escolares (U.E Francisco de Oliveira Melo, U. E Domingo Alves Pereira, U.E Feliciano de Oliveira), conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Prestação de serviços Reforma e ampliação de unidades Escolares (U.E Francisco de Oliveira Melo, U. E Domingo Alves Pereira, U.E Feliciano de Oliveira), assim discriminados, nos termos da Tomada de Preço nº 002/2023, Processo Administrativo nº. 049/2023 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor do Contrato é de: U .E Francisco de Oliveira Melo – R$ 248.482,22 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos); U. E Domingo Alves Pereira - R$ 254.163,61 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) e U.E Feliciano de Oliveira - R$ 67.082,25 (sessenta e sete mil oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de: U.E Francisco de Oliveira Melo – R$ 248.482,22 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos); U. E Domingo Alves Pereira - R$ 254.163,61 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) e U.E Feliciano de Oliveira - R$ 67.082,25 (sessenta e sete mil oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Recursos da Educação, Conta Movimento e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Matias Olímpio, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ana Lúcia Rodrigues, CPF nº. 687.123.593-00.

As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Matias Olímpio - PI, 29 de Dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CPF nº. 253.118.242-04
CONTRATANTE

CB ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº. 24.353.557/0001-74
Carlos Eduardo Sousa de Araújo
CPF nº. 027.857.593-54
CONTRATADO